



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5545/08
PLE Nº 044/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 386 /08 – CCJ

Cria função regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao quadro celetista em extinção, na Administração Centralizada do Município, para fins de reabilitação profissional, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer da douta Procuradoria desta Casa, fl. 9, é de que “não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”.

É o singelo relatório.

Segundo se extrai da Exposição de Motivos, “o presente Projeto de Lei objetiva, regularizar a situação acima exposta, uma vez que todo servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupa uma função celetista em extinção, sendo esta forma uma exceção à regra, pois o regime jurídico do funcionário público municipal é o estatutário, regido pela Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985”, propondo “a extinção em contrapartida da função anteriormente ocupada pelo servidor, ou seja, a função de Motorista.”

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir privativamente ao Município “organizar o quadro e estabelecer o regime único para seus servidores” (artigo 8º, inciso VI).

Isso posto, este Relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 22 de outubro de 2008.


Vereador **Nilo Santos**,
Relator.

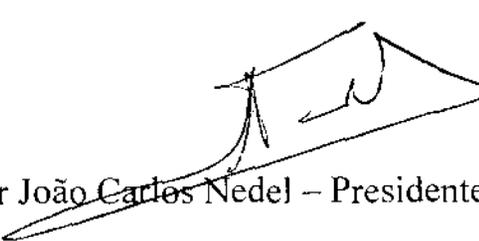


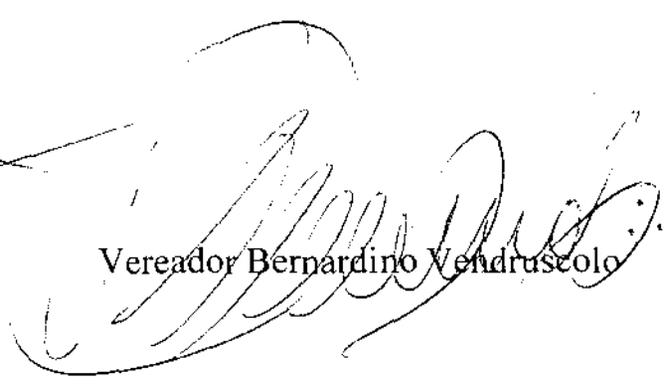
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

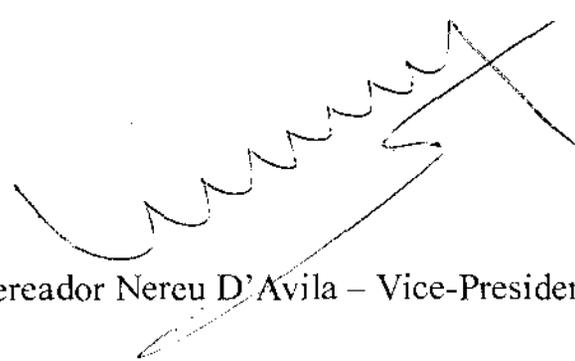
PROC. N° 5545/08
PLE N° 044/08
Fl. 02

PARECER N° 386 /08 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29 - 10 - 08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano